



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento nº 2008.01.62817, resolve:

Retificar a Portaria nº 0052 de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro de 2011, declarar ORLANDO GIGLIOTTI, portador do CPF nº 056.508.288-49, amistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.04.1964 a 09.01.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, em estrito cumprimento à Decisão judicial exarada nos autos do Habeas Corpus nº 212.454/DF, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, resolve:

SUSPENDER:

os efeitos da Portaria Ministerial nº 1030, de 8 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SULEIMAN JUMA SALAMBA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Khadija Hussein, nascido em Dar-El-Salam, Tanzânia, em 21 de julho de 1970, enquanto perdurarem as condições de inexpulsabilidade.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia, JAKUES WAGNER, através do ofício nº 21/2012-GE, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de Polícia Militar e Civil, Bombeiros Militares e Perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será do dia 02 de fevereiro de 2012 até o final da greve dos órgãos de Segurança Pública daquele Estado, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia/BA.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos vinte quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dra. ANNA ELISA FINGER, representante do Ministério da Cultura/MC/IPHAN; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. MARIANA BOABAI DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor/BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. VANESCA BUZELATO PRESTES, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA e o Dr. BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA; Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA e o Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, representantes do Ministério Público Federal/MPF; e a Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. O presidente do Conselho, Dr. Daniel Josef Lerner, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º Aprovação da Ata da 146ª Reunião da Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º O presidente do CFDD informou sobre a nova situação do CFDD com a aprovação do PL nº 3937/2004, que criou o Novo CADE. O presidente propôs ao plenário a discussão acerca da melhor forma de conduzir a inserção do CFDD em outra estrutura do Ministério da Justiça uma vez que após o decurso do período de vacatio legis do PL nº 3937/2004, não mais existirá a Secretaria de Direito Econômico. Os Conselheiros, por unanimidade, entenderam que o CFDD deve integrar-se à estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça ou ao Gabinete do Ministro. Entenderam não ser adequado manter o CFDD inserido em uma eventual secretaria nacional que trate apenas de Direito do Consumidor, uma vez que o Conselho tem atribuições temáticas mais abrangentes. Por outro lado, discutiu-se a necessidade de uma eventual reforma legislativa de modo a prever a nova posição do CFDD no Ministério, uma vez que é a própria Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que dispõe sobre a competência da SDE para desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho. Outro ponto discutido foi a necessidade de contemplar a manutenção e ampliação da estrutura administrativa da Secretaria Executiva do CFDD nesse novo desenho institucional. Com relação a isso, considerou-se que, num primeiro momento, não há risco da redução de cargos ou de funções e que a vinculação a uma estrutura mais central do Ministério da Justiça, como a Secretaria-Executiva, tende a favorecer uma maior visibilidade do CFDD, tanto para o fortalecimento de sua estrutura administrativa, como para ampliação de seu orçamento anual. Discutiu-se acerca do contexto político no Governo Federal que, para muito além da Portaria nº 458, do Ministério da Justiça, tem adotado novos e mais rigorosos procedimentos para convênio com entidades da sociedade civil, quando se discutiu, entre outros pontos, o Decreto nº 7.592, de 28/10/2011. Por fim, foi criado um grupo de trabalho (GT) para discutir o orçamento para 2012. Item 3º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos do FDD no mês de janeiro a 31 de outubro de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condições Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 3.444.773,02 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e dois centavos). Código 002 - Condições Judiciais - Consumidor - R\$ 91.464,00 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); Código - 003 - Condições Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - R\$ 13.693,26 (treze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 6.365.877,72 (seis milhões trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - 1.219,19 (mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 38.654,61 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - 634.309,24 (seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), 008 - Condições Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condições Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 29.239.678,04 (vinte e nove milhões duzentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 24.495,81 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oitenta e um centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 94.828,58 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 442.844,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 40.519.445,85 (quarenta milhões quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Quadro de extrato da Conta do

FDD. Item 4º - Deliberação sobre Projetos: 4.1 - Interessado: Centro de Apoio e Pesquisa Indigenistas/MS (08012.006605/2010-67); Projeto: "Organizar, Salvar e disponibilizar na rede mundial de computadores o acervo documental sobre os povos indígenas de Mato Grosso do Sul do Centro de Documentação e Biblioteca digital Indígena Teko Arandu"; Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MC. Decisão do CFDD: Aprovado condicionado, por unanimidade. 4.2 - Interessado: ECOA - Ecologia e Ação/MS (08012.009333/2011-38). Projeto: "Mapeamento de Eventos Climáticos no Pantanal, Análise de Seus Efeitos Sobre Populações Vulneráveis, Capacitação Local e Elaboração de Propostas Mitigatórias"; Conselheira-Relatora: Dra. Anna Elisa Finger, representante do Ministério da Cultura/MC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.3 - Interessado: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/PR (08012.009341/2011-84). Projeto: "Avaliar os Impactos do Novo Código Florestal nas Emissões de Gases de Efeito Estufa Por Mudanças no Uso da Terra e Florestas na Bacia do Rio Iguazu"; Conselheira - Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 4.4 - Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Estado de Matogrosso do Sul/MS (08012.009332/2011-93). Projeto: Fortalecimento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Mato Grosso do Sul". Conselheira-Relatora: Dra. Vanesca Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 4.5 - Interessado: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/CE (08012.009341/2011-84). Projeto: "Fomentar Ações com Vistas a Redução e Potencial Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE's)" Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Decisão do CFDD: retirado de pauta. 4.6 - interessado: Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá/PE (08012.009335/2011-27). Projeto: Fomento à Alternativas de Adaptação e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas a Partir do Apoio à Agricultura Familiar de Baixo Carbono" Conselheira-Relatora: Dra. Thalia Lacerda de Azevedo, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Aprovado com restrições. Item 5- Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 15 de dezembro de 2011, no Edifício Sede sala 304, do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.725, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.018975/2011-87-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRENDENE S.A, CNPJ nº 89.850.341/0001-60, para atuar no CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 257, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4642 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIG. PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,
16 (dezesesseis) Espingarda(s) calibre 12,
468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
384 (trezentos e oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 276, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4673/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,